CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 043/2026

"Institui o Auxílio-Escola à pessoa com deficiência aos servidores da Câmara Municipal de Itapevi que possuam filhos ou dependentes com deficiência, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Escola à Pessoa com Deficiência, devido aos servidores da Câmara Municipal de Itapevi que comprovem anualmente a matrícula e o pagamento a estabelecimento de ensino de filho ou dependente com deficiência, com até 10 (dez) anos de idade completos, na forma de reembolso mensal.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, observada, quando necessária, a avaliação biopsicossocial prevista na legislação.

§ 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 3º Consideram-se dependentes, para os fins desta Resolução, os filhos naturais ou adotados, as crianças ou pessoas sob guarda judicial ou tutela e os dependentes reconhecidos para fins de Imposto de Renda, desde que comprovada a responsabilidade legal ou econômica do servidor.

§ 4º O benefício cessará no mês seguinte àquele em que o filho ou dependente completar 11 (onze) anos de idade, ressalvado o disposto em legislação específica ou em norma posterior que amplie o limite etário.

Projeto de Resolução Nº 43/2026 - Processo 419/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25568/2026 - 29/10/2026 10:47 - PROCESSO 419/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: W040-83H1-5482-NKN8

Art. 2º O Auxílio-Escola será pago mensalmente, por filho ou dependente, na mesma data do crédito da folha de pagamento, no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 1º O valor do benefício poderá ser alterado por Resolução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não estando vinculado aos reajustes de preços das instituições de ensino ou a indicadores econômicos.

§ 2º O valor previsto no caput será atualizado no mesmo mês e no mesmo percentual da revisão geral anual dos vencimentos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Itapevi, desde que observadas as exigências legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 3º Não fará jus ao Auxílio-Escola o servidor:

I – que se encontre à disposição de outro órgão, exceto nas hipóteses em que a cessão ocorrer com ônus para a Câmara Municipal de Itapevi;

II – cujo filho ou dependente esteja matriculado em estabelecimento de ensino mantido integral ou parcialmente com recursos públicos, sem prejuízo de regulamentação para situações em que haja despesas educacionais privadas comprovadas não cobertas pelo poder público.

Art. 4º O Auxílio-Escola não será cumulável, em relação ao mesmo filho ou dependente, com o auxílio-creche ou auxílio-escola de que trata a Resolução nº 08, de 25 de junho de 2019, cabendo ao servidor optar pelo benefício que lhe for mais vantajoso.

Parágrafo único. Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis integrarem o quadro de servidores da Câmara Municipal de Itapevi, apenas um deles poderá receber o benefício em relação ao mesmo filho ou dependente.

Art. 5º A concessão do Auxílio-Escola será efetivada mediante apresentação de formulário de requisição, devidamente assinado e protocolado pelo requerente junto ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado dos seguintes documentos:

Projeto de Resolução Nº 43/2026 - Processo 419/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25568/2026 - 29/10/2026 10:47 - PROCESSO 419/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: W040-83H1-5482-NKN8

I – comprovante da condição de filho ou dependente;

II – documento comprobatório da deficiência, por meio de laudo, relatório ou avaliação emitida por profissional ou equipe habilitada, ou documento oficial legalmente admitido para comprovação da condição; no caso de pessoa com TEA, poderá ser apresentada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020;

III – declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

IV – comprovante de pagamento das mensalidades ou das despesas educacionais elegíveis.

§ 1º Constatada irregularidade no formulário ou na documentação, o Departamento de Recursos Humanos dará ciência ao servidor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o pedido.

§ 2º O servidor que não regularizar o pedido no prazo previsto no § 1º terá o requerimento indeferido, com arquivamento do processo em seu assentamento funcional.

§ 3º O documento comprobatório da deficiência será exigido na concessão inicial, podendo ser solicitada atualização quando houver fundamento objetivo e justificado, respeitados os direitos da pessoa com deficiência e a legislação aplicável.

§ 4º Os documentos que contenham dados pessoais sensíveis deverão ser tratados com acesso restrito e utilizados exclusivamente para análise, concessão, manutenção e fiscalização do benefício, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º O Auxílio-Escola deverá ser renovado no mês de dezembro de cada ano, mediante apresentação de formulário de renovação acompanhado dos documentos previstos nos incisos III e IV do art. 5º, bem como de atualização dos demais documentos quando necessária.

Art. 7º A omissão ou falsidade de informação, bem como a cessação de qualquer requisito sem comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, poderá acarretar a suspensão do pagamento

Projeto de Resolução Nº 43/2026 - Processo 419/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25568/2026 - 29/10/2026 10:47 - PROCESSO 419/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: W040-83H1-5482-NKN8

e o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º O Auxílio-Escola tem natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e não serve de base de cálculo para qualquer vantagem.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a existência de prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quando exigível.

Art. 10. O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Resolução, no âmbito de sua competência, para disciplinar os procedimentos de requerimento, comprovação, pagamento e fiscalização do benefício.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2027.

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de outubro de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI
1º Secretário

Projeto de Resolução Nº 43/2026 - Processo 419/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25568/2026 - 29/10/2026 10:47 - PROCESSO 419/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: W040-83H1-5482-NKN8

Projeto de Resolução Nº 43/2026 - Processo 419/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25568/2026 - 29/10/2026 10:47 - PROCESSO 419/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: W040-83H1-5482-NKN8

PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA
2ª Secretária

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir o Auxílio-Escola destinado aos servidores da Câmara Municipal de Itapevi que possuam filhos ou dependentes com deficiência, ampliando o alcance da proposta originalmente voltada exclusivamente às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta parte do reconhecimento de que diferentes deficiências podem demandar apoio, adaptações, recursos de acessibilidade, acompanhamento especializado e condições educacionais específicas, fatores que podem gerar despesas adicionais às famílias. A medida pretende contribuir para que os servidores possam assegurar a seus filhos ou dependentes condições adequadas de escolarização e desenvolvimento.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o direito à educação como fundamentos e direitos essenciais. A Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) dispõe sobre a promoção, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. A Lei Federal nº 12.764/2012, por sua vez, considera a pessoa com TEA pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A extensão do benefício a todas as pessoas com deficiência evita que o apoio institucional seja restrito a um único diagnóstico e adota como referência a definição legal de deficiência, sem afastar a necessidade de comprovação documental e de controle administrativo.

A proposta preserva os mecanismos de controle previstos na minuta original, como a comprovação anual de matrícula e pagamento, a renovação do benefício, a vedação de cumulação

para o mesmo dependente e a previsão de ressarcimento em caso de recebimento indevido, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

O valor proposto é de R$ 880,00 mensais por filho ou dependente elegível, com limite etário de 10 anos completos, conforme a minuta que serve de base a esta iniciativa. A implementação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de responsabilidade fiscal e a formalização dos estudos e estimativas exigíveis.

Diante do exposto, a iniciativa busca fortalecer a inclusão, a igualdade de oportunidades e o apoio às famílias dos servidores, razão pela qual se solicita a apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de outubro de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI
1º Secretário

PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA
2ª Secretária

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
3º Secretário

Projeto de Resolução Nº 43/2026 - Processo 419/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25568/2026 - 29/10/2026 10:47 - PROCESSO 419/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: W040-83H1-5482-NKN8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W04083H15482NKN8, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W040-83H1-5482-NKN8

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 29/10/2026, às 15:05:03

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
Vereador - 3º Secretário(a)
Assinado em 29/10/2026, às 15:07:30

PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA
Vereadora - 2º Secretário(a)
Assinado em 30/10/2026, às 08:45:09

ERONDINA FERREIRA GODOY
Vereadora - Vice-Presidente
Assinado em 05/11/2026, às 09:43:14

MAURICIO ALONSO MURAKAMI
Vereador - 1º Secretário(a)
Assinado em 18/11/2026, às 09:01:07

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de outubro de 2026

Projeto de Resolução Nº 43/2026 - Processo 419/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25568/2026 - 27/10/2026 10:47 - PROCESSO 419/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: W040-83H1-5482-NKN8